



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 122/22

Data: 11/04/22

Hora: 09:19

Visto: **Carolina**



REQUERIMENTO

EMENTA: Requer cumprimento da Lei 199/99 – Câmara Mirim.

ANA PAULA FERREIRA, vereadora que este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e em nome do povo de Cornélio Procópio, **REQUER** à **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, o cumprimento da Lei 199/99, iniciando o processo necessário para que essa norma seja cumprida e colocada em prática.

JUSTIFICATIVA

O processo democrático no país ainda é relativamente novo e quanto antes inserirmos o pensamento crítico e conhecimento em nossos jovens, melhores cidadãos criaremos e, conseqüentemente, melhores sociedades. Assim, essa lei é de extrema importância e precisa ser colocada em prática.

Cornélio Procópio, 11 de abril de 2022.

ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB

LEI Nº 199/99

DATA: 14/09/99

SÚMULA: Cria a “**CÂMARA MIRIM**” e estabelece normas para o seu funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a “**Câmara Mirim**”.

§ 1º - Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins as escolas da rede de ensino do Município de Cornélio Procópio, públicas e particulares, que possuem turmas de 7ª e 8ª séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na “**Câmara Mirim**” e para completar o número de 15 (quinze) Vereadores Mirins as escolas com maior número de alunos, nas turmas de 7ª e 8ª séries, terão 2 (dois) representantes, assim como seus suplentes.

§ 3º - Fica a cargo do Departamento de Educação e Cultura e do representante do Núcleo Regional de Educação, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 7ª e 8ª séries de cada escola do Município.

§ 4º - A escolha dos vereadores mirins ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo um dos seguintes critérios:

- I- concurso de redação sobre temas atuais;
- II- análise do currículo escolar de cada aluno e de sua atuação e participação na escola;
- III- eleição visando o surgimento de lideranças;
- IV- outros.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art. 2º - O mandato dos vereadores mirins será de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º - Compete à “**Câmara Mirim**”, especificamente, encaminhar propostas ao Município de Cornélio Procópio, relativas a temas como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outros de interesse do Município.

Art. 4º - No dia 1º de outubro, às 20h, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º - A “**Câmara Mirim**” reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal de Cornélio Procópio uma vez por mês, de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1º de agosto à 15 de dezembro, nos dias e horários por eles requisitados e com autorização de Mesa da Câmara Municipal.

Art. 6º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cornélio Procópio baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução nº 01/95 de 18 de abril de 1995.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 1999.

JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA
Prefeito

ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município